



Fls. N.º 390
80718248
f

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Processo nº 80718248/2018

Pregão Eletrônico nº 010/2018

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.025/0001-86, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.355, representada legalmente pelo seu Secretário **ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA**, brasileiro, Procurador de Estado, CPF/MF nº 705.477.184-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **REGISTRO DE PREÇOS**, sob nº **010/2018**, publicada no DOES do dia **09/03/2018**, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de **05/04/2018**, e a respectiva homologação conforme fls. 381, do processo 80718248/2018, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **DO VALLE & E PESSOA LDDA-ME** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede à Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 285, Loja 02 e 03, Santa Lúcia, CEP: 29056-295, Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 22.400.537/0001-81, neste ato representada pelo Senhor André Pessoa dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 027.856.447.00, CI nº 1.049.617-SSPES, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 2.458-R, publicado em 5 de fevereiro de 2010, pelo Decreto Estadual nº 1.790/-R/2007, de 24 de janeiro de 2007, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS**, para atender demanda da SESP, especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 010/2018, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 80718248/2018.

1.2 - Participam, ainda, deste certame os seguintes órgãos da Administração Pública Estadual: **DETRAN, IASES, SETADES e SRSV**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo I, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente licitação;

2.2 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

Fls. N.º 391
80718248
PROCESSO
SERVIDOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da assinatura do contrato;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.6 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.7 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

3.8 - Não será concedida a revisão quando:

7
ferrari



Fls. N.º 392

80718248

N.º INGRESSO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.9 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

7
Jenison



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

Fls. N.º 393

80718248

PROCESSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento serão regidas pelo disposto na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços integrante do Edital da Licitação, Anexo VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **01(um) ano**, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes deste registro de preços terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

6.2.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.2.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas previamente à assinatura dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços.

7.2. As despesas decorrentes da SESP correrão pela Atividade **45.101.0612208002.070 - Administração da Unidade, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00 para o exercício de 2018.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos e entidades participantes ou aderentes, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para assinar o Contrato, elaborado na forma do Anexo VI do Edital da Licitação, devendo comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

7
Assinatura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

Fls. N.º 394
80718248
N.º PROCESSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A Administração Contratante designará, formalmente, o representante da Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - COMPETE À CONTRATADA:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I;
- b) Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da Contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- e) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R;
- f) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.
- g) Garantir a execução do(s) serviço(s), sem interrupção, substituindo, sem ônus para o CONTRATANTE, a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.
- h) Gerenciar o(s) serviço(s) contratado(s) e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esse(s) serviço(s).
- i) Possuir quadro de funcionários devidamente registrados.
- j) Disponibilizar e exigir, de seus funcionários, a utilização de equipamento(s) de proteção Individual - EPI, de acordo com as normas vigentes de segurança no trabalho, quando o trabalho a ser executado impuser tal condição.
- k) Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização.
- l) Utilizar produtos especificamente formulados para a lavagem dos veículos, tanto para os de passeio quanto para os de carga.
- m) Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7
Assinatura



Fls. N.º 395

N.º PROCESSO

80718248

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- o) Possuir Alvará do Corpo de Bombeiros Militar pertinente à atividade de lava-jato;
- p) Possuir Alvará de localização de funcionamento do estabelecimento;
- q) Comprovar a correta destinação de resíduos sólidos, nos termos da legislação ambiental, por meio de documento emitido pelo Poder Público;
- r) Comprovar, por meio de Atestados de Capacidade Técnica, por pessoa jurídica de direito público ou privado, a prestação de serviços de lavagem de veículos em quantidade mínima de 1010 (mil e dez) veículos, equivalente a 20% do quantitativo máximo previsto no presente Termo de Referência, no lapso temporal de um ano, com o propósito da Administração constatar que a contratada possui os requisitos profissionais e operacionais mínimos para executar o presente objeto.
- s) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATADA ou terceiros.
- t) Comunicar à fiscalização da CONTRATADA, no prazo de até 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.
- u) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATADA, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais de execução do(s) serviço(s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- v) Paralisar, por determinação da CONTRATADA, qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as conformidades técnicas ou que exponha a risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

10.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª, nos termos deste Contrato;
- b) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

Fls. N.º 396
80718248
N.º PROCESSO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;



Fls. N.º 397

80718248

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Fls. N.º 398

INSTRUMENTO

80718248

f.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de Abril de 2018.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Órgão Gestor

ANDRÉ PESSOA DOS SANTOS
DO VALLE & PESSOA LTDA - ME



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

Fls. N.º 389

N.º PROCESSO

80718248

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de serviços de lavagem de veículos da frota da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, do Estado do Espírito Santo, com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização do serviço em tela, para atender as necessidades desta Secretaria, de acordo com as especificações e os detalhamentos consignados neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP, órgão da administração estadual direta, tem as seguintes atribuições previstas na Lei Complementar nº 690/2013:

- I - a normatização, a definição, o planejamento, a supervisão, a coordenação, a execução e o controle das ações governamentais que assegurem a manutenção da ordem, da tranquilidade e da segurança pública no Estado;
- II - o cumprimento da lei, o livre exercício dos poderes constituídos e a garantia de funcionamento das instituições;
- III - o auxílio e a ação complementar às autoridades da Justiça e da segurança nacional;
- IV - a defesa das garantias individuais e coletivas e das propriedades pública e particular;
- V - as ações de prevenção e extinção de incêndios, a prestação de socorros públicos e de salvamentos;
- VI - o planejamento, a coordenação e a execução de ações de defesa civil;
- VII - a permanente articulação com os demais órgãos públicos.

2.2 - No exercício da administração superior da Secretaria encontra-se a posição do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, autoridade a quem compete, entre outras atribuições, nos termos da Lei nº 3.043/75, a promoção da administração geral da pasta.

2.3 - Com efeito, a gestão de frotas é um desafio permanente dos órgãos setoriais da Administração Pública. No âmbito do Estado do Espírito Santo, a SEGER exerce a função de órgão gestor, sendo responsável pela definição normativa, gerencial e explicitadora das políticas administrativas de gestão de frota, incumbindo aos órgãos setoriais a observância das referidas normas e, ainda, a adoção de medidas necessárias para a aquisição, administração, manutenção e substituição dos veículos de cada unidade.

2.4 - No caso específico da SESP, a frota é composta, atualmente, de aproximadamente 99 veículos, utilizados no cumprimento da missão institucional da pasta. Ocorre, todavia, que a preservação da qualidade da frota de veículos tem sido prejudicada pela ausência de contrato específico para a lavagem de veículos, razão pela qual foi desenvolvido o presente Termo de Referência para viabilizar a contratação.

2.5 - Considerando o objeto em tela, sugere-se que a contratação pretendida ocorra pela modalidade licitatória Pregão, instituída pela Lei nº 10.520/2002, em sua modalidade eletrônica, por se tratar de serviços com características comuns. Sugere-se, ainda, que o pregão ocorra por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços, haja vista que estão presentes os pressupostos do Decreto nº 1.790-R/2007 para a adoção desse moderno sistema de aquisição, que, por suas especificidades, propiciará o adequado planejamento orçamentário e financeiro da SESP, viabilizará a fruição de serviços de forma parcelada e, ainda, oportunizará a aquisição por mais de um órgão da Administração Pública estadual.

7
[Handwritten signature]



Fls. N.º 400
N.º PROCESSO 80718248
f.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

2.6 - Por fim, considerando a natureza de serviços contínuos, sugere-se que a contratação pretendida seja realizada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e consoante o entendimento do Tribunal de Contas da União¹.

3 - OBJETIVOS:

- 3.1 - Preservar a qualidade dos veículos da frota de veículos da SESP;
- 3.2 - Atender ao interesse público no que se refere à melhoria das atividades de segurança pública no Estado;
- 3.3 - Aumentar a eficiência e a eficácia das atividades da SESP e dos órgãos vinculados;
- Contribuir para a melhoria da imagem dos órgãos de Segurança Pública e do Governo do Estado.

4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 - Os serviços serão realizados nas dependências da DETENTORA.
- 4.2 - Para que não haja prejuízo e dificuldades operacionais para esta Secretaria no deslocamento de veículos para a execução do serviço, só poderão participar do certame empresas cujo local de execução estejam compreendidas no raio viário de até 7 km da sede da SESP, situada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 2355, Bairro Bento Ferreira, Vitória - ES.
- 4.3 - Por oportuno, é imperioso destacar que o raio viário de até 7 km da sede da SESP justifica-se pelo fato de que distâncias superiores ao referido limite ocasionariam impacto desarrastada com combustível e desgaste do veículo, aliado à ampliação do tempo de indisponibilidade de uso do bem, caso a distância da sede da Secretaria e o local da futura contratada seja superior à distância acima estabelecida.
- 4.4 - A título exemplificativo, um lava-jato situado a 10 km da sede da SESP faz com que o veículo consuma, em média, 2,5 l de combustível, o que ocasionaria uma despesa de R\$ 10,00 (dez reais) apenas com esse deslocamento. Além disso, há ainda a perda de tempo útil do servidor responsável por conduzir o veículo até o destino. Assim, a opção é por limitar o raio a 7 km, notadamente por que no entorno da sede da SESP existem diversos lava-jatos que, em tese, podem atender à demanda do órgão.

¹ 28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

5 - COMPOSIÇÃO DA FROTA:

5.1 - A frota da **SESP** atualmente é composta pelos veículos das seguintes categorias:

TIPO DO VEÍCULO	CATEGORIA	QUANT.
Automóvel	Camioneta	9
	Hatchback	23
	Kombi	1
	Sedan Compacto	25
	Sedan médio	21
	SUV	3
	SUV pequeno	5
	Van/Furgão	4
Motocicleta	On/Off Road	7
	Street	1
TOTAL GERAL DE VEÍCULOS		98

5.2 - Poderá ocorrer modificação na quantidade e na composição da frota, na hipótese de sua renovação, a qualquer título, em acréscimo ou substituição aos anteriores.

5.3 - A licitação deverá ser processada em lote único, por itens de acordo com a categoria dos veículos acima indicados, haja vista a inviabilidade operacional de fracionamento em lotes distintos, sob pena de risco à contratação com diversos prestadores de serviço com o mesmo objeto material, qual seja, a lavagem de veículos. Nesse sentido, a mera existência de categorias distintas de veículos não configura razão suficiente e idônea apta a exigir da Administração o fracionamento do objeto em lotes.

5.4 - Considerando que a ata de registro de preços é vocacionada para atender mais de um órgão de Governo, a SESP fez a opção por incluir, nos quantitativos estimados do serviço a ser contratado, ônibus, micro-ônibus e caminhão de pequeno porte.

6 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

6.2 - PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de pára-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos pára-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas;

6.3 - PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança;



Fls. N.º 402

REGISTRO DE PREÇOS

80718248

P

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

6.4 - O tempo de execução dos serviços de lavagem de qualquer dos veículos componentes da frota não poderá exceder a 2 (duas) horas.

7 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - A prestação dos serviços será efetuada mediante encaminhamento por servidor responsável do ÓRGÃO GERENCIADOR, especialmente designado para este fim, de "Autorização de Serviços", que corresponderá à autorização de início de execução, devendo nela constar, no mínimo: a categoria do veículo, a placa, a data de execução e o tipo de serviço que será executado.

8 - QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

8.1 - A **quantidade máxima estimada a ser adquirida pela SESP**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é a constante da Planilha abaixo, sem prejuízo para o disposto no item 1.3.

8.2 - O **número máximo de lavagens em cada ano será estabelecido de acordo com a divisão dos veículos, por categorias, com a valoração dos respectivos serviços por itens, tendo por parâmetro uma lavagem por semana, para cada veículo.**

8.3 - A estimativa da **SESP** para o valor de cada lavagem, de acordo com o agrupamento dos veículos similares em lotes distintos, observará a tabela referencial de preços a seguir:

ITENS	CATEGORIA	QUANT. DE VEÍCULOS NA SESP	TOTAL POR CATEGORIA/ ITEM NA SESP	NÚMERO DE LAVAGENS (ANUAL)	
				Quantidade mínima	Quantidade máxima
1	Hatchback	23	74	74	3848
	Sedan Compacto	25			
	Sedan médio	21			
	SUV pequeno	5			
2	Camioneta/SUV	9	9	9	468
3	Van/Furgão/Kombi	4	4	4	208
4	Motocicletas Street/On/Off Road	8	8	8	416
5	Ônibus 20 a 50 lugares	0	0	1	30
6	Microônibus até 20 lugares	0	0	1	50
7	Caminhão de pequeno porte: até 3 eixos e PBT até 23 t	0	0	1	30
TOTAL GERAL		114	95	98	5050

8.4 - A **quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos Órgãos Participantes**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é a constante da Planilha abaixo, sem prejuízo para o disposto no item 1.3.



Fls. N.º 403

80718248

PROCESSO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018**QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA A SER ADQUIRIDA PELOS ÓRGÃOS:**

ITENS	CATEGORIA	DETRAN	IASES	SETADES	SRVS
		Quantidade Máxima	Quantidade Máxima	Quantidade Máxima	Quantidade Máxima
1	Hatchback	160	48	50	05
	Sedan Compacto				
	Sedan médio				
	SUV pequeno				
2	Camioneta/SUV	24	0	50	02
3	Van/Furgão/Kombi	0	0	50	0
4	Motocicletas Street/On/Off Road	0	0	0	0
5	Ônibus - 20 a 50 lugares	12	0	0	0
6	Microônibus - até 20 lugares	48	0	0	0
7	Caminhão de pequeno porte: até 3 eixos e PBT até 23 t	0	24	50	0

8.5 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste Edital.

8.6 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, de aceitação de fornecimento pelo particular, observados, ainda, os seguintes critérios:

- Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados no quantitativo máximo fixado originariamente;
- As adesões de órgão ou entidade que não participarem do certame, não poderá exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder**, na totalidade, **ao quádruplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

8.7 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9 - OBSERVAÇÕES FINAIS:

9.1 - Ficará a cargo do CONTRATANTE o encaminhamento do veículo a ser lavado até as dependências da COTRATADA, realizando-se o serviço na presença do condutor do veículo.

9.2 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto do presente Termo de Referência.

9.3 - O acompanhamento e a gestão dos serviços de lavagem de veículos ficará a cargo do Setor de Transportes, mediante a designação de servidores pela autoridade competente.



Fls. N.º 404
80718248
N.º PROCESSO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira - Vitória / ES - CEP: 29.050-625.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

ANEXO I – A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, discriminando os preços unitários e global por Lote, conforme a proposta vencedora da licitação.

1ª COLOCADA - EMPRESA: DO VALLE & PESSOA LTDA – ME

QUANTITATIVO E VALORES - SESP

ITENS	CATEGORIA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hatchback	3848	R\$ 35,00	R\$ 134.680,00
	Sedan Compacto			
	Sedan médio			
	SUV pequeno			
2	Camioneta/SUV	468	R\$ 43,00	R\$ 20.124,00
3	Van/Furgão/Kombi	208	R\$ 57,70	R\$ 12.001,60
4	Motocicletas Street/On/Off Road	416	R\$ 27,00	R\$ 11.232,00
5	Ônibus 20 a 50 lugares	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
6	Microônibus - Até 20 lugares	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
7	Caminhão de pequeno porte: até 3 eixos e PBT até 23 t	30	R\$ 175,00	R\$ 5.250,00
TOTAL SESP			R\$ 194.187,60	

QUANTITATIVO E VALORES – SESP E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITENS	CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Hatchback	1	4111	R\$ 35,00	R\$ 143.885,00
	Sedan Compacto				
	Sedan médio				
	SUV pequeno				
2	Camioneta/SUV	1	544	R\$ 43,00	R\$ 23.392,00
3	Van/Furgão/Kombi	1	258	R\$ 57,70	R\$ 14.886,60
4	Motocicletas Street/On/Off Road	1	416	R\$ 27,00	R\$ 11.232,00
5	Ônibus - 20 a 50 lugares	1	42	R\$ 180,00	R\$ 7.560,00
6	Microônibus - até 20 lugares	1	98	R\$ 110,00	R\$ 10.780,00
7	Caminhão de pequeno porte: até 3 eixos e PBT até 23 t	1	104	R\$ 175,00	R\$ 18.200,00
VALOR GLOBAL DO LOTE					R\$ 229.935,60